



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA TREVISO E PENTEADO – ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS TÉCNICOS, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 098/2015

ABERTURA: 13 DE ABRIL DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 13 de Abril de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **TREVISO E PENTEADO – ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS TÉCNICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Paulo II, nº 178, bairro Centro, na cidade de Ivaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.559.244/0001-01, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. CLAYTON RODRIGO TREVISO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.745.090-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 047.865.849-40, residente na cidade de Ivaí, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Administração, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **CLAYTON RODRIGO TREVISO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 026/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 098/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de topografia ou agrimensura e geodésia diversas, em áreas institucionais desta municipalidade, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	SERVICO DE TOPOGRAFIA	Uni	300	70,00	21.000,00
VALOR TOTAL					21.000,00

Valor total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em até 05 (cinco) dias consecutivos**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será dado como recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.2. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Administração**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0015	2	060	3390390500	2023	504	Outros Royalties	Serviços Técnicos Profissionais
0701	15	451	0015	2	060	3390390500	1050	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a



emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" do edital do referido Pregão Presencial, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Abril de 2015 a 15 de Abril de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente



retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sr. BRAITNER JUNIOR MARTINS, servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.231.121-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 086.156.959-89, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 026/2015 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

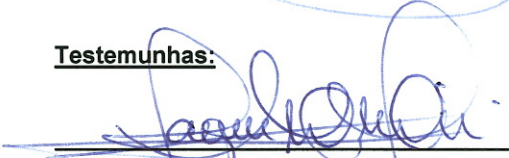
19.2 E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro, 15 de Abril de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. de Administração - Contratante

Testemunhas:





Clayton Rodrigo Treviso
Treviso e Penteadó - Acessoria em Gestão Pública e
Projetos Técnicos - Contratada


Baitiner Junior Martins
Gestor do Contrato

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansavio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielli Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 03.008

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015
Com base nas informações constantes do Processo nº 021/2015, referente ao Pregão Presencial nº 020/2015, para: Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e utensílios domésticos para atender às necessidades dos diversos departamentos da Administração incluindo (Depo de Obras Públicas, Viação e Urbanismo, Depo de Educação, Cultura e Esportes, Depo Municipal de Saúde e Depo de Administração), até o dia 31 de Dezembro de 2015, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr Pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus efeitos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO às empresas: DM L.F. E COM DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ: 12.148.000/0001-12, vencedora de 36 itens, no valor de R\$ 49.738,00 (Quarenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais), empresa: MARILINDA APARECIDA DA SILVA, CNPJ Nº 02.797.697/0001-07, vencedora de 38 itens, no valor de R\$ 35.550,40 (Trinta e cinco mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), empresa: TEREZA ERNESTINA DAVEH, CNPJ Nº 78.767.480/0001-08, vencedora de 22 itens, no valor de R\$ 45.452,05 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), empresa: ALIRIO FERREIRA BARBOSA ME, CNPJ Nº 17.578.524/0001-89, vencedora de 18 itens, no valor de R\$ 49.718,70 (Quarenta e nove mil setecentos e dezotto reais e setenta centavos), empresa: ASTRA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME CNPJ Nº 06.157.452/0001-48, vencedora de 34 itens, no valor de R\$ 39.709,30 (trinta e nove mil setecentos e nove reais e trinta centavos), empresa: SUPERMERCADO MAIRINCK LTDA CNPJ Nº 17.215.096/0001-00, vencedora de 46 itens, no valor de R\$ 51.261,82 (Cinquenta e um mil duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos). Com base no Decreto nº 3.555/2003, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, capul, da Lei nº 8.666/93, sob pena de ocorrer o dritelo à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.
Conselheiro Mairinck-Pr, 15 de Abril de 2015.
Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ: 00.476.812/0001-58
CONVOCAÇÃO PARA EXAMES - PSS 01/2015
O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI, CONVOCA, para apresentação de documentos e orientação para realização de exames médicos, no CISNORPI, localizado na Rua Paraná, nº 1261 - Centro, em Jacarezinho - PR, conforme ordem de classificação em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2015, para suprimento de vaga, em caráter excepcional e temporário, na unidade Hospital Regional do Norte Pioneiro, em Santo Antonio da Platina/PR. O candidato convocado deverá comparecer na sede do CISNORPI e dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 22.04.2015, no período das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00h.
Nome R\$ Cargo Unidade
GENY PEREIRA 8.438.134-0 Técnico em Enfermagem HOSPITAL
MARIA HELENA COSTA SANTOS 5.782.925-1 Técnico em Enfermagem HOSPITAL
MARIZA GIGES NOGUEIRA 4.755.800-5 Técnico em Enfermagem HOSPITAL
LUCIANA APARECIDA PAULO 6.395.985-2 Técnico em Enfermagem HOSPITAL
MARCELO MOREIRA DA CUNHA 6.185.813-0 Técnico em Enfermagem HOSPITAL
Jacarezinho, 15 de abril de 2014.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 08/2015
O Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 82, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei 111/92.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder as servidoras municipais abaixo relacionadas 3 (três) meses de licença especial remunerada:
- ELBIE DE SOUZA SANTOS, cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, portadora da cédula de identidade, RG nº 33.319.958-4/PR, a partir de 13/04/2015,
- LOANA PEREIRA DE ALMEIDA, cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, portadora da cédula de identidade, RG nº 8.599.341-0/PR, a partir de 13/04/2015,
- NILCE FERREIRA, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, portadora da cédula de identidade, RG nº 5.174.651-1/PR, a partir de 14/04/2015.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de abril de 2015.
Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
Repúblicaçãõ
Balança Patrimonial
Exercício de 2013 - Anexo 14, da Lei 4.320/64
Página 1 de 1
Estado do Paraná
Câmara Municipal de Jacarezinho
Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL.
Tabela com colunas: ATIVO, PASSIVO, Exercício Atual, Exercício Anterior.
Seções: ATIVO CIRCULANTE, ATIVO NÃO-CIRCULANTE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO, ATOS POTENCIAIS ATIVOS, ATOS POTENCIAIS PASSIVOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 001/2015, Proc. Administrativo: nº 014/2015, Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Expediente e Escolar, destinados às Secretarias Municipais, Pré-Escolas, Escolas e Centros de Educação Infantil. O Município de Itambaracá, em cumprimento ao Artigo Art. 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/93, torna público que as empresas: Loja Negrião Vieira Ltda-EPP, CNPJ: 75.621.219/0001-07, L.A.P. Estefaneto Ltda EIRELI-EPP, CNPJ: 03.639.354/0001-79, Anjo Ferreira Barbosa - ME, CNPJ: 17.578.524/0001-89, Bachega & Lima Ltda-ME, CNPJ: 17.893.147/0001-50, Campos & Gava Ltda, CNPJ: 75.652.305/0001-87, e José Fernando Lemos Rodrigues EIRELI-EPP, CNPJ: 21.323.913/0001-19, foram consideradas habilitadas para participarem da licitação em epígrafe. A empresa Bandeirantes Desenvolvimento Profissional Ltda-ME, CNPJ: 10.674.945/0001-42, deixou de apresentar o documento exigido no item 10.2.3, alínea f, e foi considerada inabilitada. Itambaracá, Pr, 15 de abril de 2015.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS
PROCESSO SELETIVO - EDITAL N.º 001/2015, DE 12 DE MARÇO DE 2015.
AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR, de acordo com a relação circunstanciada abaixo, após verificação de regularidade, todas as inscrições ao Processo Seletivo aberto para seleção de estagiários, conforme Edital n.º 001/2015.
Tabela com colunas: Inscrição, Candidato (a), RG, Curso.
II - Convocar, todos os candidatos para as provas que serão aplicadas no dia 26 de Abril de 2015 na Escola Municipal Sebastião Severino da Silva, localizadas na Rua José Francisco de Paula, cidade de Itambaracá, Estado do Paraná. As provas terão início às 8h00 (nove horas) e a sua duração será de no máximo 3h00 (três horas).
III - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova munido do protocolo da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível ingresso na sala de provas, a apresentação de documento oficial de identificação com foto e o protocolo de inscrição. Os candidatos deverão se apresentar com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no local indicado, sendo vedada sua entrada após o horário previsto de início das provas. A abertura dos portões ocorrerá às 8h00min e o fechamento às 8h45min, não sendo permitido acesso ao local da prova após o fechamento dos portões.
IV - Publique-se e arquive-se.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2015.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
Extratos dos Contratos Ref: Pregão Presencial nº 015/2015
Objeto: Aquisição de carnes e hortifrutif para suprir as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que atende em média 60 (sessenta) crianças em situação de vulnerabilidade social com idade de 07 a 15 anos de idade em período integral, visando que a alimentação oferecida deve ter variedade e qualidade, conforme relação em anexo, para dar prosseguimento às atividades desenvolvidas por este Departamento até 31 de Dezembro de 2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck.
Contrato nº 027/2015
Contratada: Eduardo Oliveira Rocha Me, CNPJ nº 08.702.948/0001-09, Rua Dr. Marins de Camargo, 35, Centro da Cidade de Conselheiro Mairinck, Pr, Valor do Contrato: R\$ 10.662,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e dois reais)
Contrato nº 028/2015
Contratada: Supermercado Mairinck Ltda, CNPJ nº 17.215.096/0001-00, Rua Dr. Marins de Camargo, 306, Centro da Cidade de Conselheiro Mairinck, Pr, Valor do Contrato: R\$ 10.842,05 (dez mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).
Conselheiro Mairinck, 06 de Abril de 2015.
Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Nilson Brancalhão, CPF 239.414.809-87, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia, para a atividade de Posto de Combustível localizado na parte do lote nº 04, da Fazenda Ribeirão do Veado, Santa Mariana; 15 de Abril de 2015.
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
SCE - SANTA CATARINA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 05.217.462/0001-89, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia, para a atividade de Loteamento Residencial Urbano localizado na Fazenda Laranjinha, Gleba Ribeirão Bonito, Cornélio Procopio, 15 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 026/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: TREVISO E PENTEADO - ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS TÉCNICOS
CNPJ/MF: 08.299.152/0001-49
OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de topografia ou agrimensura e geodésia diversas, em áreas institucionais desta municipalidade, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 16 de Abril de 2015 a 15 de Abril de 2016.
ASSINATURA: 15 de Abril de 2015
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 15 de Abril de 2015.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
NORTEMIX CONCRETO LTDA. ME, CNPJ. 21.578.511/0001-65, torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença prévia nº100538, válida até 30/03/2017, e requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a licença de operação para a atividade de Preparação de massa de concreto e argamassa para construção. Localizada no Sítio Kurahashi s/n, nas margens da rodovia PR 160, Nova Fátima/PR, 15 de abril de 2015.

Anuncie no Gazeta do Norte Pioneiro
(043) 3525-2219

Table with 5 columns: Item, Description, Brand/Type, Quantity, Unit, Price. Includes items like GARRAFA TERMICA, GARRAFÃO, GAS DE COZINHA, LIXEIRA PLÁSTICA, etc.

Continuação da página anterior. Gerardo Mauricio Araújo, Prefeito Municipal. Includes details about the procurement process and contact information.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2015 (PMRC).

Câmara Municipal de Itamaracá - ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 014/2015. CLÁUDIO OSSAMU KOHATA, Presidente da Câmara Municipal de Itamaracá.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE RIBEIRÃO CLARO. RESOLUÇÃO Nº 001/2015, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 323, DE 17 DE ABRIL DE 2015. Convoca a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão Claro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 323, DE 17 DE ABRIL DE 2015. Convoca a II Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Ribeirão Claro.